





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Ofício 001/2022 - SEMAD

Lagoa da Canoa/AL, 03 de Janeiro de 2022.

Exma. Senhora  
Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva  
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa  
Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de Escritório Jurídico para todas as demandas judiciais que possua o Município de Lagoa da Canoa - AL.

Sra. Prefeita,

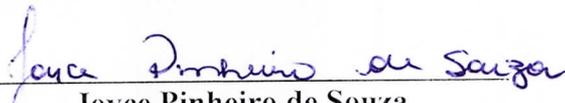
**Considerando** que o Município necessita de prestação de consultorias e assessoria tanto na área administrativa, quanto judicial nas áreas civil, fiscal e tributária, com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses deste município perante aos tribunais.

**Considerando** que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, para um bom desenvolvimento desta municipalidade.

**Solicitamos**, a contratação da empresa **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.893.033/0001-04, a qual possui notória especialização na área jurídica, mostrando-se capaz de prestar a assessoria necessária à execução das demandas judiciais.

Para comprovar o acima exposto, seguem em anexo: a proposta de preços com a apresentação da empresa e valor proposto para a execução dos serviços, como também documentos de Habilitação encaminhados pela referida empresa.

Sem mais para o momento, externamos os votos de elevada estima e consideração.

  
Joyce Pinheiro de Souza  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de Escritório Jurídico para todas as demandas judiciais que possua o Município.

II – **DESTINAÇÃO:** Intervenção em todas as demandas judiciais do Município.

#### II - JUSTIFICATIVA:

**II.1 DA CONTRATAÇÃO:** Intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou trabalhista até o 2º grau de jurisdição.

**II. 2 DA ESCOLHA DA CONSULTORIA** – A escolha da empresa **BRABO MAGALHÃES**, deu-se em razão da vasta capacidade técnica, notória especialização, e credibilidade na área que atua.

**II. 3 – DO VALOR** – O valor a ser contratado, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, justifica-se pela demonstração do preço praticado em outros órgãos, conforme notas fiscais juntadas a proposta apresentada.

#### III- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:

- Intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou trabalhista até o 2º grau de jurisdição;
- Atuação perante ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;
- Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte para a Procuradoria do Município e ao Gabinete da Prefeita, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- Elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.) quando demandado;
- Promoção de medidas de recuperação de créditos, civis, administrativos ou tributários, quando o caso.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

#### IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos documentos de regularidades fiscal e trabalhista.

#### V – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos próprios do Município.

#### VI - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### VII – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

#### VIII - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- a) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

## **IX– DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

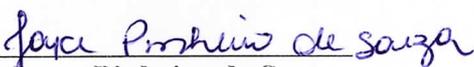
#### **X - DO REAJUSTE**

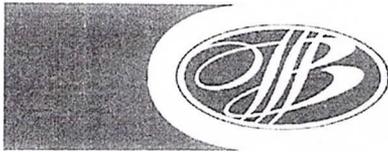
Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **XI- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Lagoa da Canoa, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Joyce Pinheiro de Souza**  
Secretária Municipal de Administração



**BRABO MAGALHÃES**  
ADVOGADOS



Ao sr<sup>a</sup>. Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, **Tainá Correa de Sá Lúcia da Silva**.

Honrados por sermos opção de fornecedor de serviços jurídicos para este município, trazemos, como requerido, proposta de honorários advocatícios, cuja finalidade é assessorá-los nas seguintes funções:

*I – intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado e que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou Trabalhista, até o 2º grau de jurisdição;*

*II – atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;*

*III – prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Procuradoria do Município e ao Gabinete da Prefeita, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;*

*IV – elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.), quando demandado;*

*IV – promoção de medidas de recuperação de créditos, civis, administrativos ou tributários, quando for o caso*

Antes, porém, faz-se necessário fazer uma breve apresentação.

Nosso escritório já possui 20 (vinte) anos de história, tendo neste período atendido inúmeros municípios, em sua maioria de médio e grande porte, trazendo resultados positivos para nossos clientes, seja em advocacia de massa, seja em procedimentos estratégicos, como é o caso.

Rua São e Albuquerque, 462 - Jaraguá - Maceió-AL  
C/P: 57022-180 - Fone: 82 3032.2020 - Fax: 82 3336.9783  
escritorio@brabomagalhães.com.br - www.brabomagalhães.com.br



Atuamos na seara administrativa, trabalhista, cível, empresarial, societária e tributária, dentre outras, com uma equipe bastante aguerrida, especializada no contencioso, visando sempre à eficiência e os bons e satisfatórios resultados para os nossos clientes.

Como bem explicitado em nosso site e em nosso plano de trabalho, nossa missão é trabalhar com ética e responsabilidade social e ambiental, de forma pró-ativa, buscando sempre a inovação e a qualidade, superando os padrões do mercado e nossos próprios, anteriores.

Nossas metas são:

1. Manter-se atualizado em sua atividade profissional, não só nas questões jurídicas, mas também nas empresariais, econômicas e políticas, a fim de verificar suas repercussões e conferir a rapidez necessária na resposta do cliente e para o cliente.
2. Elaborar soluções jurídicas para os problemas apresentados e sempre estar atento a novos procedimentos que resultem em melhora de sua eficiência.
3. Manter a excelência de serviços a um preço justo.
4. Trabalhar em equipe e estimular a meritocracia.
5. Cultivar a ética nas relações com os clientes, com as entidades governamentais e com advogados parceiros e contrários.

Podemos também oferecer nossos serviços em todo o Brasil e na maioria dos países da América Latina, através da ALAE – Aliança de Advocacia Empresarial, rede de escritórios jurídicos que desde 2004 somos integrantes, ou como nos denominamos, aliados.

Dessa forma, temos sempre como premissa crescer com qualidade, não permitindo que o crescimento venha trazer quaisquer prejuízos ao atendimento, uma vez que sempre há um sócio totalmente envolto com os trabalhos desenvolvidos.

Nosso escritório tem a preocupação de estabelecer uma parceria concreta com o cliente, seja no trabalho conjunto, bem como estudando o seu entorno e seu mercado, tentando sempre trazer novas visões e soluções aos problemas a nós submetidos.

Por todo o exposto, esperamos ter sua pessoa como cliente e parceira, propondo, como sistemática de honorários, observando a complexidade da causa, as dificuldades e interesses envolvidos e em discussão, a possível tramitação, etc., a seguinte:

**a) o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quize mil reais).**

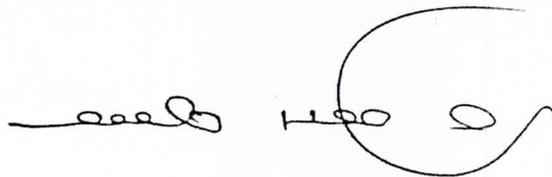
Incumbirá a contratante, além do pagamento dos honorários convencionados, arcar com as despesas ordinárias (como, v.g., custas processuais, viagens, hospedagens etc.) e/ou extraordinárias que se façam necessárias à boa consecução dos serviços contratados, desde que, nessa última hipótese, previamente analisadas e aprovadas.

O pagamento dos honorários, deve ser efetuado através de transferências bancárias para conta indicada e de titularidade deste escritório de advocacia.

Aguardamos sua manifestação, já nos colocando ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Reafirmamos nossa satisfação em ter a chance de atendê-los nesta empreitada, rogando ser o início de uma parceria de longo prazo.

Atenciosamente,



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**

Advogado OAB/AL 4.577

**BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**

# 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

SOCIEDADE SIMPLES  
RE-082/2000 – OAB/AL  
CNPJ/MF nº 03.893.033/0001-04



MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 741.227.204-78 e na OAB/AL sob o nº 4.577, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1049, apto. 101, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-030;

EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 081.603.548-27 e OAB/AL sob o nº 5.185, residente e domiciliado na Rua José Calheiros, nº 312, Qd. AR, bairro do Jardim Petrópolis, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.080-610;

JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 565.052.304-59 e na OAB/AL sob o nº 5.594, residente e domiciliado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 40, apto. 202, bairro do Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.051-090;

LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 029.58L874-38 e na OAB/AL sob o nº 6.386, residente e domiciliado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº 1.485, apto. 902, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-160;

ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.487.564-85 e na OAB/AL sob o nº 5.903, residente e domiciliado na Rua José Sampaio Luz, nº 327, apto. 201, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-260;

ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.341.754-10 e na OAB/AL sob o nº 6.126, residente e domiciliado na Rua José Sampaio Luz, nº 475, apto. 904, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-260;

DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.988.824-85, e na OAB/AL sob o nº 7.389, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 505, ap. 702, bairro da Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-030;

1. As pessoas acima nominadas, únicas e legítimas sócias da Sociedade Simples denominada BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, estabelecida na Rua Sá e Albuquerque, nº 462, bairro do Jaraguá, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.022-180, pelo presente instrumento particular de 6ª Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, passam, a **alterar** e, em seguida, a **consolidar** seu Contrato Social, o que fazem através das Cláusulas e condições seguintes:

2. Através do presente Ato, o sócio EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO, retira-se da sociedade, vendendo as suas cotas, o total de 18,25% (dezoito inteiros e vinte e cinco décimos por cento) das cotas, venda esta no importe de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), ao sócio ora admitido, nominado na Cláusula abaixo, e aos demais sócios da Sociedade Simples BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS.

3. É admitido à Sociedade BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS o sócio FELIPE REBELO DE LIMA, abaixo qualificado, num percentual de 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

cento) das cotas do sócio retirante, e o restante, no percentual de 13,23% (treze inteiros e vinte e três décimos por cento), sendo adquirido pelos demais sócios da Sociedade Simples BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, em razão proporcional ao número de cotas que já possuem, restando disposta a participação societária conforme quadro descrito:



FELIPE REBELO DE LIMA, brasileiro, casado, nascido em 25 de outubro de 1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.640.094-90, portador da CI de nº 98001248716 SSP/AL, advogado devidamente registrado na OAB/AL sob o nº 6.916, residente e domiciliado na Rua Abdon Arroxelas, nº 175, ed. Portal do Atlântico, aptº 501, no bairro da Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.036-480, adquire 5,02% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 741.227.204-78 e na OAB/AL sob o nº 4.577, adquire 2,94% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 565.052.304-59 e na OAB/AL sob o nº 5.594, adquire 2,94% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 029.588.874-38 e na OAB/AL sob o nº 6.386, adquire 2,94% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.487.564-85 e na OAB/AL sob o nº 5.903, adquire 1,47% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.341.754-10, portador da CI de nº 1.244.493 SSP/AL, adquire 1,47% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.988.824-85, portador da CI de nº 1.051.640 SSP/AL, adquire 1,47% das Cotas de EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO;

SÓCIO	QUANTIDADE DE COTAS	PERCENTUAL	VALOR NOMINAL (R\$)
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	21.190	21,19%	21.190,00
JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO	21.190	21,19%	21.190,00
LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES	21.190	21,19%	21.190,00
ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	10.470	10,47%	10.470,00
ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO	10.470	10,47%	10.470,00
DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES	10.470	10,47%	10.470,00
FELIPE REBELO DE LIMA	5.020	5,02%	5.020,00

4. O Sócio ora admitido assumem imediatamente direitos e obrigações idênticos aos demais Sócios, com relação aos haveres futuros, na forma constante da última alteração e Consolidação Contratual.

5. O Sócio que ora se retira terá a apuração de haveres consoante a última alteração e Consolidação Contratual.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

5. A Administração da Sociedade será exercida pelos 07 (sete) Sócios: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES, ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES e FELIPE REBELO DE LIMA, que a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

- **Parágrafo Único:** Para fins de operações societárias, Administração da Sociedade se dará por sistema de mandato por 02 (dois) anos, escolhidos 02 (dois) dentre os 07 (sete) Sócios (um fundador e um não), com recondução de 01 (um) para o período subsequente apenas uma vez e assim sucessivamente, tudo a ser regulamentado conforme Regimento Interno da Sociedade.

6. Os Sócios-Cotistas, de comum acordo e no interesse institucional da própria Sociedade resolvem dar nova redação e consolidar as disposições contratuais, que passam a vigor como a seguir estabelecido.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

SOCIEDADE SIMPLES  
RE-082/2000 - OAB/AL  
CNPJ/MF nº 03.893.033/0001-04



MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 741.227.204-78 e na OAB/AL sob o nº 4.577, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1049, apto. 101, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-030;

JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 565.052.304-59 e na OAB/AL sob o nº 5.594, residente e domiciliado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 40, apto. 202, bairro do Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.051-090;

LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 029.58L874-38 e na OAB/AL sob o nº 6.386, residente e domiciliado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº 1.485, apto. 902, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-160;

ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.487.564-85 e na OAB/AL sob o nº 5.903, residente e domiciliado na Rua José Sampaio Luz, nº 327, apto. 201, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-260;

ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.341.754-10 e na OAB/AL sob o nº 6.125, residente e domiciliado na Rua José Sampaio Luz, nº 475, apto. 904, bairro de Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-260;

DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.988.824-85, e na OAB/AL sob o nº 7.339, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 505, ap. 702, bairro da Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-030;

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'Q' or a similar symbol.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol.

# 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

FELIPE REBELO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.640.094-90 e na OAB/AL sob o nº 6.916, residente e domiciliado na Rua Abdon Arroxelas, nº 175, ed. Portal do Atlântico, aptº 501, no bairro da Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.036-480.

Únicos e legítimos Sócios da Sociedade Simples denominada BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, estabelecida na Rua Sá e Albuquerque, nº 462, bairro do Jaraguá, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.022-180, pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito resolvem, de comum acordo, consolidar o seu Contrato Social, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



do Estatuto Social

- A) A Sociedade, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Consolidação de Sociedade Simples, será regida supletivamente pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.906/94 e suas alterações), pela normas das Sociedades Limitadas e pelas normas das Sociedades Anônimas, nessa ordem.
- B) Os Sócios-Cotistas acordam que na Sociedade, as relações desta com os Sócios e nas relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Contrato, pelo Estatuto Social, na forma a seguir, aceita pelos signatários contratantes.

## CAPÍTULO I

Denominação, Sede

### I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

**CLÁUSULA 1ª:** "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS" é a denominação pela qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Simples, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

### II – DA MATRIZ E FILIAIS:

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade mantém Matriz inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.033/0001-04, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº 462, bairro do Jaraguá, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.022-180, podendo, a critério dos Sócios-Cotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e

# 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de partes ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.



## CAPÍTULO II

### Duração e Objeto Social

#### III - DO OBJETO SOCIAL:

**CLÁUSULA 3ª:** O Objeto da Sociedade é a prestação de serviços especializados de Advocacia, Assessoria e Consultoria nos diversos ramos do Direito a pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, situada no Brasil e no Exterior.

#### IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

**CLÁUSULA 4ª:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO III

### Capital Social, Cessão de Cotas e do Direito de Preferência

#### V - DO CAPITAL SOCIAL:

**CLÁUSULA 5ª:** O Capital Social desta Sociedade Simples é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 100 (cem mil) Cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma distribuídas entre os Sócios-Cotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

SÓCIO	QUANTIDADE DE COTAS	PERCENTUAL	VALOR NOMINAL (R\$)
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	21.190	21,19%	21.190,00
JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO	21.190	21,19%	21.190,00
LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES	21.190	21,19%	21.190,00
ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	10.470	10,47%	10.470,00
ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO	10.470	10,47%	10.470,00
DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES	10.470	10,47%	10.470,00
FELIPE REBELO DE LIMA	5.020	5,02%	5.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>100.000,00</b>

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos Sócios-Cotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas Cotas determinada nesta Cláusula deste Instrumento de Contrato.
- **Parágrafo Segundo:** Os Sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 997, VIII, do Código Civil, bem como o artigo 17 da Lei nº 8.906/94.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

- **Parágrafo Terceiro:** As Cotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos Sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das Cotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos Sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os Sócios. Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as Cotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os Sócios.
- **Parágrafo Quarto:** As proibições expressas no parágrafo antecedente impedem, inclusive, a inclusão de Sócios pela apresentação das Cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execução ou qualquer processo judicial contra Sócios ou a própria Sociedade.

### VI - DA MARCA REGISTRADA "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS":

**CLÁUSULA 6ª:** A marca registrada "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS" pertence à Sociedade.

- **Parágrafo Único:** Por constituir o Ativo Patrimonial da Sociedade, a marca "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS" é inalienável e impenhorável por atos decorrentes da presente Sociedade Simples.

### VII - DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

**CLÁUSULA 7ª:** Nos casos de aumento do Capital Social, todo Sócio-Cotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das Cotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente.

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de Cotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os Cotistas da Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada Sócio-Cotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O Sócio-Cotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de se manifestar quando devidamente comunicado, ficará privado de participar do evento, renunciando desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros Sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As Cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os Sócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de



## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das Cotas, a avaliação patrimonial (elaborada nos moldes da Cláusula 16ª e seus parágrafos), devendo para efetivação da cessão contar com a aprovação unânime dos demais Sócios da Sociedade.

- **Parágrafo Quarto:** Se todos os Sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das Cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das Cotas que então possuírem, salvo haja deliberação em contrário pela maioria nominal dos Sócios.
- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das Cotas se os Sócios não o exercerem.
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos Cotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado (desde que aprovado, conforme previsão no parágrafo terceiro desta cláusula), tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o Sócio na intenção de alienar suas Cotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquirir seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de Cotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os Sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Administração Social

### VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

**CLAUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO:** A Administração da Sociedade será exercida pelos 07 (sete) Sócios, que a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

- **Parágrafo Primeiro:** Para fins de operações societárias, Administração da Sociedade se dará por sistema de mandato por 02 (dois) anos, escolhidos 02 (dois) dentre os 07 (sete) Sócios (um fundador e um não), com recondução de 01 (um) para o período subsequente apenas uma vez e assim sucessivamente, tudo a ser regulamentado conforme Regimento Interno da Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Os atos praticados com inobservância das regras exercidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade e desta, em relação a terceiros.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração a estas disposições.

### CAPÍTULO V

Assembleia, Deliberações Sociais



### IX - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

**CLÁUSULA 10ª:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de Sócios, presididas e secretariadas pelos Sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, conforme Art. 1.010, do Código Civil.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, da sua maioria absoluta, e em segunda com qualquer número.
- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida, será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos Sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos Sócios, salvo se todos os Sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os Sócios em reuniões sobre as matérias elencadas abaixo:
  - I - a aprovação das contas da administração;
  - II - a modificação do contrato social;
  - III - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  - V - o pedido de Recuperação Judicial;
  - VI - Contratação de empréstimos, avais e fianças.
- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos Sócios serão tomadas observadas os respectivos *quoruns* mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) dos Sócios, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação;

II – pelos votos correspondentes a maioria nominal nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; de destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei;

IV – pelos votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios no caso de venda do patrimônio da Sociedade, sejam móveis e/ou imóveis.

- **Parágrafo Sétimo:** Os Sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembleia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção e os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

### X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

**CLÁUSULA 11ª:** Os Sócios-Cotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de Sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CAPÍTULO VI

#### Escrita Contábil e Fiscal, Resultado

### XI – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

**CLÁUSULA 12ª:** O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas Cotas, os lucros ou perdas apurados, observado o que dispõe o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos Sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos Sócios.



## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido, atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os Sócios-Cotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional às participações societárias, se os Sócios, por maioria, concordarem, conforme aprovado em Reunião de Sócios.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e sua consequente aprovação em Reunião de Sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer Sócio-Cotista pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, do qual expressamente tenha sido cientificado, será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste Parágrafo.

### CAPÍTULO VII

Cotas do Capital, Regência

#### XII – DAS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

**CLÁUSULA 13ª:** O Capital Social aqui constituído divide-se em Cotas, podendo ser fracionadas, representativas de participação societária dos Sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Único:** No caso de condomínio de Cotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do Sócio falecido.

#### XIII – DA INCOMUNICABILIDADE DAS COTAS:

**CLÁUSULA 14ª:** Estabelecem os Sócios-Cotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as Cotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de divórcio, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

#### XIV – DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS COTAS:

**CLÁUSULA 15ª:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das Cotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 6ª deste Instrumento.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

## CAPÍTULO VIII

### Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.



### XV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO:

**CLÁUSULA 16ª:** O falecimento e a interdição de qualquer Sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com os Sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e o incapaz, deste, desde que legalmente habilitados, observada a ressalva do inciso III, da Clausula 17ª c/c 21ª.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos Sócios, caberá aos Sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das Cotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de Sócio forem atribuídas Cotas sociais a cônjuge ou convivente não Sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.
- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de Sócio, ou o cônjuge do que se divorciou, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na Cota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do Sócio em recesso, ou do cônjuge divorciado ou do ex-convivente de Sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais Sócios, que deliberarão por maioria, desde que ainda o postulante seja advogado regularmente inscrito na OAB.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial, após levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do Sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, à exceção de honorários futuros que serão pagos quando do seu efetivo recebimento, na forma do explicitado no Regimento Interno.
- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos Sócios resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levados a créditos ou a débitos, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do Parágrafo anterior.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo Sócio no quadro societário desta Sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de Cotas na hipótese de nenhum dos Sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas) deverá obter a anuência da unanimidade dos demais Sócios, nos termos aceitos neste Estatuto, sendo que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da Sociedade Simples.
- **Parágrafo Oitavo:** Os tomadores das Cotas disponibilizadas em decorrência de qualquer dos eventos referidos nos Parágrafos anteriores desta Cláusula, integraliza-las-ão em moeda corrente, no ato da respectiva alteração do Contrato Social, destarte repondo-se a integralidade do Capital Social.
- **Parágrafo Nono:** Não havendo tomadores, do todo ou de parte das Cotas disponibilizadas de que trata o Parágrafo anterior, diminuir-se-á, compatibilizadamente, o Capital Social, por instrumento de alteração do Contrato Social.

### XVI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

**CLÁUSULA 17ª:** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos Sócios;
- II - deliberação dos Sócios, por, no mínimo, 2/3 dos integrantes da Sociedade;
- III - falta de pluralidade de Sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem os Sócios representando, no mínimo, 2/3 de sua integralidade nominal. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

### XVII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

**CLÁUSULA 18ª:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de Sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

- a) O Sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, terá 100% (cem por cento) dos seus haveres apurados em Balanço, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei;
- b) Os herdeiros, se for o caso, receberão o valor dos haveres do Sócio falecido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei.



Several handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page, including a large circular scribble and several distinct signatures.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

- **Parágrafo Único:** O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos Sócios não dissolverá a Sociedade, sendo de pleno ressalvada e permitida a sucessão na Sociedade pela família/herdeiros do Sócio, única e exclusivamente em caso de morte, quando então não se aplicará o disposto na alínea "b" desta cláusula, observada a ressalva constante no inciso III, da Clausula 17ª c/c 21ª.

**CLÁUSULA 19ª:** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção ao princípio de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos pessoais de seus Sócios-Cotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma Sociedade de capital, e por isso essencialmente uma Sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus Sócios que se algum dos seus participantes Sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da Sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria Sociedade, não permitindo o normal exercício da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada por 2/3 dos integrantes da Sociedade, sem ser computado voto do Sócio dissidente, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o Sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ainda que sem a assinatura do Sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Único:** Os haveres do Sócio excluído por decisão majoritária dos Sócios, consoante estipulado no "*caput*" desta Cláusula, serão pagos ao Sócio que se retira da Sociedade na forma estipulada na letra "a" da Cláusula 18ª, já previamente definido.

**CLÁUSULA 20ª:** Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade Simples, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir *quorum* qualificado maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria dos Sócios.

### **XVIII – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA 21ª:** Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os Sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um Sócio quiser dar continuidade à Sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do Sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o Sócio em recesso, os herdeiros de Sócio falecido, o cônjuge divorciado ou o ex-convivente de Sócio, o Sócio retirante voluntário e o Sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do Parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo Sócio

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

dissidente em recesso, a data da morte de Sócio, a data de requerimento do cônjuge divorciado ou ex-convivente de Sócio, a data de requerimento do Sócio retirante voluntário, a data da Assembleia de Sócios que excluiu o Sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurados em parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária (se não vedada em lei), adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento, de cada parcela, no prazo estipulado na alínea "a" da Cláusula 18ª.

### CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

#### XIX – DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA:



**CLÁUSULA 22ª:** Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade enquanto solvente.

#### XX – DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA 23ª:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes disposições, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.906/94 e suas alterações); c) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/0202, e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto original, e d) Lei das Sociedades Anônimas – LSA – Lei nº 6.404/76, e suas alterações, de modo que fica expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

#### XXI – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

**CLÁUSULA 24ª:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Sócios: a) transformar-se; b) incorporar outra sociedade; c) ser incorporada por outra ou outras sociedades; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais sociedades; e) fundir-se com outras sociedades, restando ao Sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- **Parágrafo Único:** Os Sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**CLÁUSULA 25ª:** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o Sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os Sócios remanescentes poderão deliberar sua exclusão e depositar em nome dos mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e Sócios que pretendam admitir na Sociedade, promoverem a Alteração Contratual.

### XXII - DO FORO:

**CLÁUSULA 26ª:** Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade; ou entre os Sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos Sócios-Cotistas.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

### XXIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA 27ª:** Os endereços dos Sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos, sobretudo a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os Sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**CLÁUSULA 28ª:** Para efeitos de votação, cada Sócio deterá o direito de um voto.

- **Parágrafo Único:** Na composição de quórum deliberativo, eventual fração será arredondada para mais, até o próximo número inteiro.

### XXIV - DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA 29ª:** Os administradores, Sócios subscritores das Cotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'O' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'J' followed by a horizontal line.

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS"

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Simples "BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS", em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados, juntamente com 02 (duas) testemunhas, composto de 14 (quatorze) laudas.

Maceió (AL), 12 de novembro de 2015.

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

EDUARDO BORGES STECCONI SILVA FILHO

JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO

LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES

ABDON ALMEIDA MOREIRA

ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES

FELIPE REBELO DE LIMA





7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO DE "BRABO  
MAGALHÃES ADVOGADOS"  
SOCIEDADE SIMPLES  
RE-082/2000 – OAB/AL  
CNPJ/MF N.º 03.893.033/0001-04



Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.577, CPF 741.227.204-78, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3315, apt. 702, bairro de Jatiúca, CEP nº 57.036-850; **JOSÉ LUCIANO BRITO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 5.594, CPF 565.052.304-59, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 40, apt. 202, bairro do Farol, CEP nº 57.051-090; **LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 6.386, CPF 029.581.874-38, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº 1.485, apt. 902, bairro de Ponta Verde, CEP nº 57.035-160; **ÁBDON ALMEIDA MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 5.903, CPF 026.487.564-85, residente e domiciliado, nesta capital na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 327, apt. 201, bairro de Ponta Verde, CEP nº 57.035-260; **ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 6.126, CPF 027.341.754-10, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 475, apt. 904, bairro de Ponta Verde, CEP nº 57.035-260; **DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7.339, CPF 021.988.824-85, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Desp. Humberto Guimarães, nº 505, apt. 702, bairro de Ponta Verde, CEP nº 57.035-030; e, **FELIPE REBELO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 6.916, CPF 039.640.094-90, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Abdon Arroxelas, nº 175, apt. 501, bairro de Ponta Verde, CEP nº 57.035-030, únicos sócios da sociedade simples de advogados denominada BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, CGC/MF nº 03.893.033/0001-04 e inscrição municipal nº 900415606, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A Administração da Sociedade será exercida pelos 07 (Sete) sócios, que representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada ou conjunta.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração a estas disposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VI – RESULTADO E SUA ADMINISTRAÇÃO**

O Exercício Social coincidirá com o ano Civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, observando o que dispõe o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade deliberará em reunião dos Sócios devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as cotas apresentadas pelo Administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos Sócios.

PARÁGRAFO QUARTO – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

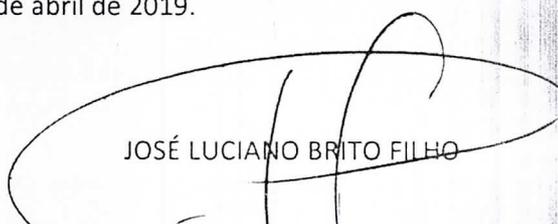
### CLÁUSULA TERCEIRA DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

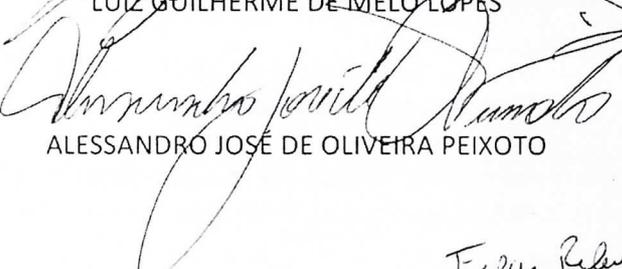
Maceió/AL, 22 de abril de 2019.

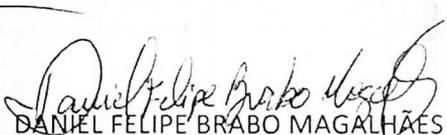
  
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

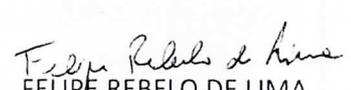
  
JOSÉ LUCIANO BRITO FILHO

  
LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES

  
ABDÓN ALMEIDA MOREIRA

  
ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

  
DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES

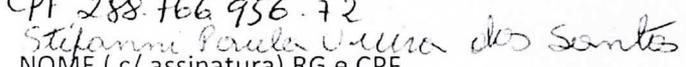
  
FELIPE REBELO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

  
NOME (c/ assinatura) RG e CPF

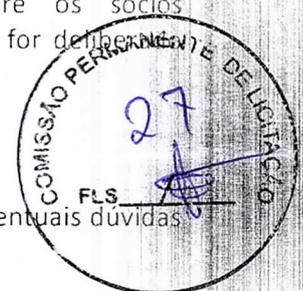
RG 4393516-8

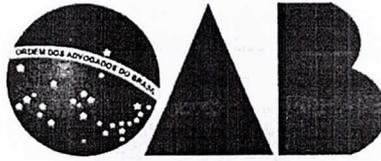
CPF 288.766.956-72

  
NOME (c/ assinatura) RG e CPF

RG: 2002005010025

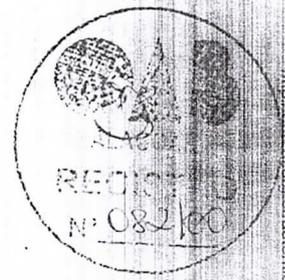
CPF: 059.742.764-00





**ALAGOAS**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS  
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE N.º 7100 JACARECICA  
CEP 57038-640 – MACEIÓ – ALAGOAS  
TEL.: (82) 3023-7200 [OABAL@OAB-AL.ORG.BR](mailto:OABAL@OAB-AL.ORG.BR)



A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada “**BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**”, registrada nesta Seccional sob o n.º RE- 082/2000, foi aprovada pela 2ª Câmara em 14 de junho de 2019.

Maceió, 14 de junho de 2019.

Assinatura digital  
LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA  
Secretário Geral da OAB/AL.



[Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA - Secretário Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 26/06/2019 às 09:55:57. Código do documento: 29f0a543-cl13-440d-9762-4683b9d6e00f11. Para autenticação, acesse <http://www.oab.org.br/autenticar>]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA  
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório jurídico **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.893.033/0001-04, com registro na OAB/AL sob o n.º 082/2000-RE, com sede na Rua Sá e Albuquerque, n.º 462, bairro de Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP n.º 57.025-180, mantém relações comerciais com este Município, demonstrando total capacidade para a prestação dos serviços jurídicos.

Atalaia/Al, 10 de janeiro de 2012.

  
Prefeitura Municipal de Atalaia  
**Francisco Luiz de Albuquerque**  
Prefeito



Rua Fernando Gondin, n.º 114 – Centro – Atalaia – Alagoas  
Telefone: 0xx82-264-1144 Fax 0xx82-264-2120



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356



GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na forma da legislação em vigor, e para os devidos fins de direito, atestamos e declaramos que o escritório jurídico **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.033/0001-04, prestou a este Município, durante o período de Maio de 2016 permanecendo até a presente data, através de seu corpo profissional, serviço de assessoria jurídica permanente, promovendo a defesa dos interesses da edilidade em todas as áreas do direito, perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, não constando nada que desabone o seu trabalho, tendo, assim, se desenvolvido de forma satisfatória aquilo que proposto e que fora objeto da contratação por intermédio de licitação.

Campestre/AL, aos 26 de Setembro de 2016.

**Gilmar de Oliveira Lins**

Prefeito do Município de Campestre/AL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que o escritório jurídico **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.893.033/0001-04, com registro na OAB/AL sob o n.º 082/2000-RE, com sede na Rua São e Albuquerque, n.º 462, bairro de Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP nº 57.022-180, nos tem prestado serviços advocatícios, desde 2013 até a presente data, através de seu corpo profissional, serviço de assessoria jurídica permanente, promovendo a defesa dos interesses da edilidade em todas as áreas do direito, perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, não constando nada que desabone o seu trabalho, tendo, assim, se desenvolvido de forma satisfatória.

São José da Laje/AL, 09 de março de 2017.

*Rodrigo Valença*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**  
Bruno Rodrigo Valença de Araújo  
Prefeito



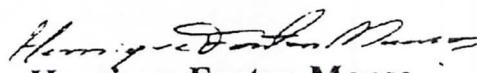
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.561.471/0001-53, com sede administrativa na Rua Major Luiz Cavalcante, s/n.º, bairro do Centro, cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, representado por seu Prefeito, **Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG n.º 1.070.166 SSP/Al, inscrito no CPF/MF sob o n.º 758.709.244-72, residente e domiciliado também na cidade de Paripueira, **DECLARA**, para os fins de direito que se fizerem necessários e sob as penas da lei que, celebrou contrato de prestação de serviços advocatícios com o escritório jurídico **BRABO MAGALHÃES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, para a prestação de consultoria e assessoria, tanto administrativa, quanto judicial, nas áreas civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses desta edilidade, em todas as instâncias e tribunais, cujos serviços assegura que são de qualidade incontestável.

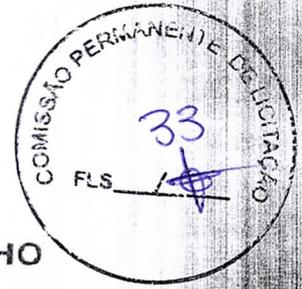
Paripueira/Al, 29 de julho de 2.002.

  
Henrique Fontan Manso

Prefeito



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.333.761/0001-44, Mar Vermelho, AL, neste ato representado por seu Prefeito (a) Juliana Lopes de Farias Almeida, brasileira, divorciada judicialmente, advogada, portadora de cédula de identidade RG nº 1.221.654 e CIC/MF nº 956.645.214-49. Declara, para os devidos de direito que se fizerem necessários e sob penas da lei, que celebrou Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios com o Escritório Jurídico BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, para prestação de consultoria e assessoria, tanto na área administrativa, quanto judicial nas áreas civil, previdenciária, fiscal e tributária, com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses deste município em todas as instâncias e tribunais, cujos serviços assegura que são de excelente qualidade.

Maceió, 22 de março de 2007.

*Juliana Lopes de F. Almeida*  
JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

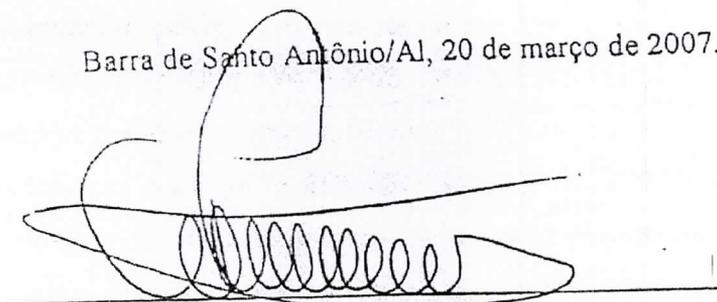
Prefeita

Rua Professor José Farias, s/n, centro - Mar Vermelho - AL  
CEP 57730-000 - FONES (082) 3204 - 5188 / 3204 - 5167

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.262.713/0001-02, representada pelo Sr. José Rogério Cavalcante Farias, brasileiro, casado, prefeito, portador da cédula de identidade n.º 177.902 SSP/AL, inscrito no CIC/MF sob o n.º 088.339.154-68, **DECLARA**, para fins de direito que se fizerem necessários e sob as penas da lei que, celebrou contrato de prestação de serviços advocatícios com o escritório **BRABO MAGALHÃES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, para a prestação de consultoria e assessoria, tanto administrativa, quanto judicial, *nas áreas civil, trabalhistas, previdenciárias, comercial, fiscal e tributária*, com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses desta empresa, em todas as instâncias e tribunais, cujos serviços assegura que são de qualidade incontestável.

Barra de Santo Antônio/AL, 20 de março de 2007.



JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS  
PREFEITO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01634970

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.709/84)



**CAL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA

IDENTIDADE DE MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
CONSELHEIRO

NOME  
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

FILIAÇÃO  
JOSÉ MARIA BRAGA MAGALHÃES  
IARA BRABO MAGALHÃES

RESIDÊNCIA  
MACEIÓ-AL

Nº  
1051877 - SSP AL

DATA DA POSSE  
01/02/2019

DATA DE REGISTRO  
19/11/1972

CPF  
741.227.204-78

PROFISSIONAL  
01 16/01/2010

SECRETARIA  
45771AL



UNIDADE CÍVIL ESCRITÓRIO JURÍDICO  
PRONOME

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03694972



PROFESSOR DE PORTUGUÊS

*Luiz Guilherme de Melo Lopes*



GAB



REGISTRO

ART. 22, INC. I, 1967/61



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES

FILIAÇÃO

JOSE ALUISIO DE ALBUQUERQUE LOPES  
MÁRIA TAMAR DE MELO LOPES

NATURALIDADE

MACEIÓ-AL

DATA DE NASCIMENTO

18/10/1978

Nº 1445586 - SSP/AL

029 581 874-38

DECLARAÇÃO DE OBRIGADO E TERCIO

NÃO DECLARADO

DATA DE EMISSÃO EM

23/12/2015

*Thiago Rodrigues de Pontes Boufim*  
THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOUFIM  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04104601

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 1º DO LEI Nº 6.015/68)



ASSINATURA DO PORTADOR

CFP



REGISTRADO

RESERVA  
5594



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS  
CENTRAL DE ADVOCADO

COLEGADO  
JOSE LUCIANO BRITTO FILHO

FILIAÇÃO  
JOSE LUCIANO MASCARENHAS DE BRITTO  
DIANA MARIA DE ARAGÃO BRITTO

RESERVAÇÃO  
MACEIÓ-AL

Nº  
708471 - SSP/AL  
SOLICITANTE DE REGISTRO E RESERVAÇÃO  
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO  
18/02/1958

Nº  
585 052 304 59  
DATA DE EMISSÃO  
01/27/10/2008



OMAR COELHO DE MELLO  
PRESIDENTE





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04284546

USE ABBREVIADO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 VALIDADE: 01/01/2011 A 31/12/2014



RESISTÊNCIA DE PORTIERS

*Daniel Felipe Brabo Magalhães*

DATA: 11/07/2011




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

7339

**DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES**

FILIAÇÃO  
 JOSÉ MARIA BRAGA MAGALHÃES  
 IARA BRABO MAGALHÃES

ESTADO DE  
 MACEIÓ-AL

CPF  
 021.888.824-85

DATA DE NASCIMENTO  
 24/07/1978

DATA DE REGISTRO  
 01/25/06/2009

DATA DE EXERCÍCIO  
 01/25/06/2009

DATA DE CANCELAMENTO  
 01/25/06/2009

USO OBRIGATORIO - FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL DA LEI N.º 8.906/94

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03113760



REGISTRO Nº 74012008

*Alessandro José de Oliveira Peixoto*

CELEBRAÇÕES




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO 6126

SOBRI  
ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

TIPOLOGIA  
LEONIDAS MARINHO PEIXOTO  
NADJA LÚCIA DE OLIVEIRA PEIXOTO

NACIONIDADE

WACEIO-AL

12444483 - SSP-AL

NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
08/07/1978

CPF  
027.341.754-10

EXERCÍCIO DA  
01 01/04/2011

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO REGIONAL DE ALAGOAS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **ABDO ALMEIDA MOREIRA**

CPF: **5903**

Endereço: **ERLAY LEBEDA MOREIRA  
 VARI ALMEIDA MOREIRA**

Profissão: **ADVOGADO**

Matrícula: **153470 - SSP AL**

Estado: **ALAGOAS**

Classificação: **020 497 524 85**

Atividade: **01 - 03/03/2010**



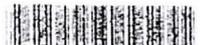
**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03885001**

USO GRATUITO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS  
 (ART. 1º, §1º, IV, E 2º, III, 2009/6)




ASSINATURA DO REGISTRADO

*Abdo Almeida Moreira*



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.893.033/0001-04  
**Razão Social:** BRABO MAGALHAES ADVOGADOS  
**Endereço:** RUA SA E ALBUQUERQUE 462 PRIMEIRO ANDAR / JARAGUA / MACEIO / AL / 57022-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2022 a 17/02/2022

**Certificação Número:** 2022011904551088835920

Informação obtida em 24/01/2022 12:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0400665/21-27



**Contribuinte**

BRABO MAGALHAES ADVOGADOS

**CPF/CNPJ**

03.893.033/0001-04

**Endereço**

RUA SA E ALBUQUERQUE, 462 , BAIRRO JARAGUA, MACEIO/AL - CEP: 57.022-180

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2021

Válida até: 20/02/2022

Código de autenticidade: 5A8665371B39F508

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRABO MAGALHAES ADVOGADOS**  
CNPJ: **03.893.033/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:44:37 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/02/2022.

Código de controle da certidão: **E19D.D0A8.6991.E639**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.893.033/0001-04

Nome/Contribuinte: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/04/2022

Emitida às 09:41:33 do dia 31/01/2022

Código de controle da certidão: E206-6D0A-AE67-48EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.893.033/0001-04

Certidão nº: 55454506/2021

Expedição: 01/12/2021, às 11:36:40

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRABO MAGALHAES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.893.033/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5714

Competencia:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
01/02/2022 14:36:23

Cod Verificação NFS-e  
BIEFNCQN8



Código Verificação RPS      Número do RPS      NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04

CCM: 900415606

Email:

Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180

Município: MACEIÓ



3236 9783

AL

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE IGACI

CNPJ/CPF: 12.228.375/0001-92

CCM:

Email:

Endereço: PRAÇA ANTONIO TOLEDO, S/N - CENTRO CEP: 57620-000

Tel:

Município: IGACI

UF:

AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A JAN/22

**Valor Total (R\$):11.000,00**

**Detalhamento Especifico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

IGACI - AL

Valor Líquido (R\$)

11.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

11.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

3-Sociedade de profissionais

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5715

Competencia:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
01/02/2022 14:40:29

Cod Verificação NFS-e  
XY140J6Z4



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída
------------------------	---------------	-------------------

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS  
CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04 CCM: 900415606 Email:  
Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180  
Município: MACEIÓ



**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
CNPJ/CPF: 12.247.755/0001-74 CCM: Email:  
Endereço: RUA PREFEITO MÁRIO ACIOLY WANDERLEY, 81 - CENTRO CEP: 57960-000  
Município: JACUIPE

Tel:  
UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A JAN/22

**Valor Total (R\$):15.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

JACUIPE - AL

Valor Líquido (R\$)

15.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

15.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

3-Sociedade de profissionais

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5718

Competencia:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
01/02/2022 15:20:49

Cod Verificação NFS-e  
2EDPEYJUQ



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04

CCM: 900415606

Email:

Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180

Município: MACEIÓ



**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

CNPJ/CPF: 12.226.205/0001-79

CCM:

Email:

Endereço: RUA UBALDO MALTA, 107 - CENTRO CEP: 57540-000

Município: MATA GRANDE

Tel:

UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A DEZ/21

**Valor Total (R\$):20.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MATA GRANDE - AL

Valor Líquido (R\$)

20.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

20.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

3-Sociedade de profissionais

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5723

Competência:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
03/02/2022 09:19:15

Cod Verificação NFS-e  
RZ5HMZWH1



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS  
CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04 CCM: 900415606 Email:  
Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180  
Município: MACEIÓ



**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS  
CNPJ/CPF: 12.200.283/0001-02 CCM: Email:  
Endereço: RUA ELPIDIO CAVALCANTE LINS, s/n - CENTRO CEP: 57990-000  
Município: MESSIAS

Tel:  
UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A DEZ/21

**Valor Total (R\$): 18.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	MESSIAS - AL	Valor Líquido (R\$)	18.000,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	18.000,00
Opção Simples Nacional	( ) Sim (X) Não	Alíquota	5,00
Regime Especial Tributação	3-Sociedade de profissionais	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5716

Competência:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
01/02/2022 15:12:14

Cod Verificação NFS-e  
IBHDKF2G2



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04

CCM: 900415606

Email:

Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180

Município: MACEIÓ

Tel: 3336-9783

UF: AL

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE PARICONHA

CNPJ/CPF: 35.634.435/0001-72

CCM:

Email:

Endereço: RUA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, 14 - CENTRO CEP: 57475-000

Município: PARICONHA

Tel:

UF: AL



**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A JAN/22

**Valor Total (R\$):15.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra				Código ART
<b>Tributos Federais</b>				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	PARICONHA - AL	Valor Líquido (R\$)	15.000,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	15.000,00
Opção Simples Nacional	( ) Sim (X) Não	Alíquota	5,00
Regime Especial Tributação	3-Sociedade de profissionais	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5719

Competencia:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
01/02/2022 15:25:20

Cod Verificação NFS-e  
VIPHNRFDF



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHAES ADVOGADOS  
CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04 CCM: 900415606 Email:  
Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180  
Município: MACEIÓ



**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE PINDOBA  
CNPJ/CPF: 12.335.436/0001-10 CCM: Email:  
Endereço: RUA DO COMÉRCIO, 31 - CENTRO CEP: 57720-000  
Município: PINDOBA

Tel:  
UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A JAN/22

**Valor Total (R\$):15.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

PINDOBA - AL

Valor Líquido (R\$)

15.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

15.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

3-Sociedade de profissionais

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
5724

Competência:  
02/2022

Data e Hora de Emissão  
03/02/2022 09:27:17

Cod Verificação NFS-e  
ZJ0KKAD43



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**



Razão Social/Nome: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS  
CNPJ/CPF: 03.893.033/0001-04 CCM: 900415606 Email:  
Endereço: R SÁ E ALBUQUERQUE, 462 - JARAGUA CEP: 57022-180  
Município: MACEIÓ



**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PIRANHAS  
CNPJ/CPF: 12.225.546/0001-20 CCM: Email:  
Endereço: PRAÇA ITABIRA DE BRITO, 5 - CENTRO CEP: 57460-000  
Município: PIRANHAS

Tel:  
UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

**Discriminação dos Serviços**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REF. A JAN/22

**Valor Total (R\$):35.000,00**

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

**Deduções / Descontos / Outras Retenções**

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIÓ - AL

Valor Líquido (R\$)

35.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

35.000,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

0,00

Regime Especial Tributação

3-Sociedade de profissionais

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Municipio de Maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### **GABINETE DA PREFEITA**

Processo nº: 01030013/2022.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Prestação de Serviços Advocatícios com Escritório Jurídico.

### **DESPACHO**

1. **AUTORIZO** a confecção das formalidades legais visando a contratação acima com vistas a prestação dos serviços.
2. Com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal Nº. 8.666/93, solicito da Secretaria de Finanças, informações acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivará a despesa
3. Em seguida remetam-se os autos à CPI para proceder com as formalidades.

Lagoa da Canoa (AL), 04 de Janeiro de 2022.

**Tainá Correa de Sá Lucio da Silva**  
*Prefeita*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

#### **DESPACHO**

A CPL,

Em cumprimento as determinações da Exma. Senhora Prefeita, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação orçamentaria para realização do presente feito. Em oportuno, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Dotações Orçamentarias:

**0440 - secretaria municipal de finanças**

**2005 - manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças**

**339035 - serviços de consultoria.**

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2022.

  
**PUSKIN VEIGA LAVINAS CORREA DE SA**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Processo nº: 01030013/2022.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório Jurídico para todas as demandas judiciais que possua o Município de Lagoa da Canoa – AL.

### **TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, Autuamos e registramos o presente processo na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022**, sob processo administrativo nº 01030013/2022, visando a contratação do Escritório **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.893.033/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços advocatícios em todas as demandas judiciais.

A contratação almejada encontra fundamento no art. 25, II c/c ao Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nesse sentir, o Escritório BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, pelo que demonstra de sua documentação encaminhada, fez a prova de que é detentor de expertise na área de direito público, cujo objeto singular requer atuação de profissional detentor de conhecimento técnico na área que milita, possuindo notória especialização.

Além do mais, convém seja reforçado a premissa de que a contratação de serviços advocatícios é singular por força de imposição legal, uma vez que o Estatuto da Advocacia proíbe a prática mercantilista de serviços advocatícios. Não se contrata advogado pelo preço, mas pelo que ele desempenha.

Quanto ao preço proposto, insta destacar que estão compatíveis aos de mercado e devidamente parametrizados, vez que, faz prova de notas fiscais emitidas por outros entes da



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

federação que contrataram o escritório BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, por preços compatíveis aos desta contratação.

Registra-se que o escritório encontra-se em plena regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões anexadas nos autos do processo.

Por todo o exposto, encaminhe-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta do contrato** anexa, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 05 de janeiro de 2022.

Alex Junior Ferreira da Silva  
Comissão Permanente de Licitações

Ângelo Noberto dos Santos  
Membro da comissão

Flavio Gerônimo Rodrigues  
Membro da comissão



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº XX-XXXX – IL/PMLC.**  
Processo Administrativo nº.

**TERMO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Praça Vereador Alves Benício de Oliveira, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Taina Correa de Sá Lúcio da Silva, brasileira, alagoana, portador da cédula de identidade nº 1434850, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.740.624-91, domiciliada e residente no Povoado Olho d'água, zona rural, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.033/0001-04 com endereço profissional situado na Rua Sá e Albuquerque, nº 462, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.022-180, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 4.577, doravante denomina **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**: intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:

- Intervenção em todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou trabalhista até o 2º grau de jurisdição;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- Atuação perante ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;
- Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte para a Procuradoria do Município e ao Gabinete da Prefeita, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- Elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.) quando demandado;
- Promoção de medidas de recuperação de créditos, civis, administrativos ou tributários, quando o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Federais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Negativa de Tributos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- A) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato \_\_\_\_\_ a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0440 - secretaria municipal de finanças**

**2005 - manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças**

**339035 - serviços de consultoria.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- l) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

A CONTRATADA obriga-se a:

- f) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/000-00



- g) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- l) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- m) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

**Lagoa da Canoa/AL. XX de XXXXXXX de 20XX.**

\_\_\_\_\_  
**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES**  
BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS  
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-88



Processo Administrativo nº 01030013-2022

Natureza: *Inexigibilidade de licitação.*

Objeto: *solicitação de autorização para Contratação de Escritório Jurídico para todas as demandas judiciais que possua o Município de Lagoa da Canoa/Al.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração*

PARECER 001-01030013/2022

*EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL e BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, com amparo no art. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*

**I - CONSULTA**

Em decorrência do pleito da Secretaria Municipal de Administração, solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de *Contratação de Escritório Jurídico para todas as demandas judiciais que possua o Município de Lagoa da Canoa/Al*, em que terá como contratada a empresa BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.033/0001-04, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 462, Jaraguá – Maceió/Al, CEP 57022-180, representada pelo seu sócio MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Tal contrato tem como objeto a contratação de serviço de prestação de consultoria e assessoria tanto na área administrativa, quanto judicial nas áreas civil, fiscal e tributária, com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses deste município perante aos tribunais.

Os autos em comento foram instruídos com a seguinte documentação:

1. Ofício 001/2022- SEMAD;
2. Termo de referência;
3. Proposta de serviço consultoria e assessoria;
4. Cópia do contrato social;
5. Atestado de capacidade técnica exarado pelo prefeito de Atalaia, datado de 10 de janeiro de 2012;
6. Atestado de capacidade técnica exarado pelo prefeito de Campestre/Al, datado de 16 de setembro de 2016;
7. Atestado de capacidade técnica exarado pelo prefeito de São José da Laje, datado em 09 de março de 2017;
8. Declaração exarada pelo prefeito de Paripueira/Al, datada de 29 de julho de 2002, atestando a prestação de serviço do escritório aludido;
9. Atestado de capacidade técnica exarada pela prefeita de Maceió/Al, datado em 22 de março de 2007;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00



10. Atestado de capacidade técnica exarada pelo prefeito de Barra de Santo Antônio, datado de 20 de março de 2007;
11. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
12. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
13. Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
16. Notas fiscais;
17. Despacho da Excelentíssima Prefeita, autorizando o prosseguimento do feito;
18. Despacho exarado pelo Secretário de Finanças;
19. Autuação exarada pelo Sr. Alex Junior Ferreira da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitações;
20. Minuta do contrato.

Verifica-se que a Secretária Municipal de Administração, mediante termo de referência, pontuou como justificativa da contratação em comento os seguintes dizeres:

*“II.1 DA CONTRATAÇÃO: Intervenção em todas as demandas judiciais que possua o município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e o/ou trabalhista até o 2º grau de jurisdição.*

*II. 2 DA ESCOLHA DA CONSULTORIA – A escolha da empresa BRABO MAGLAHÃES, deu-se em razão da vasta capacidade técnica, notória especialização, e credibilidade na área que atua.*

*II. 3 DO VALOR – O valor a ser contratado, R\$ 15.000,00 (\*quinze mil reais) mensais, justifica-se pela demonstração do preço praticado em outros órgãos, conforme notas fiscais juntadas a proposta apresentada”*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da contratada.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00**



Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretaria de Finanças deste município que solicitou a contratação/aquisição em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade de contratação da referida empresa de forma direta, como solicitou o douto Secretário Municipal de Finanças.

Assim sendo, quando da contratação em comento, de se ater ao fato de que o serviço especializado apresentado torna inexigível o certame, nos termos dos referidos artigos 25, I<sup>1</sup>, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acima transcritos.

Desse modo, compulsando-se os autos, depreende-se da documentação acostada, como rezam os arts. 25 e seguintes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que for aplicável à espécie, que há atendimento do que se considera inviável para proceder com a competição.

**Faz-se mister destacar que a comprovação de compatibilidade de preço com o praticado no mercado é requisito para o andamento regular do feito. Por isso, denota-se que fora devidamente comprovado por meio do contrato firmado dentre o escritório em epígrafe e diversos municípios.**

Por outro ângulo, a administração, lançando mão da discricionariedade que lhe é facultada pela lei, deverá, diante de cada caso concreto, avaliar corretamente a conveniência e a oportunidade de realizar ou não o certame licitatório.

<sup>1</sup>Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-80**



Note-se, entretanto, que por se tratar de uma exceção à regra, nos casos de inexigibilidade de licitação, a contratação será necessariamente justificada pela Administração, devendo ainda obedecer a um procedimento próprio.

### III- CONCLUSÃO

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seu signatário representante, OPINA pela VIABILIDADE de se firmar o aludido contrato com BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, CNPJ DE Nº 03.893.033/0001-04, para a contratação do serviço supramencionado, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER EXIGIDO DA POTENCIAL CONTRATADA A APRESENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

*É o parecer, sub censura.*

Subam os presentes autos à consideração e decisão da senhora Prefeita, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de janeiro de 2022

**LUCAS ROSENDO SILVA**

*Procurador Geral*



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.



**Processo Administrativo** de nº.:01030013/2022

**Modalidade e numeração** : Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022

**Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área de específica da Administração Pública, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa.

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa através da Secretaria Municipal de Administração.

## 1.RELATÓRIO

Vieram os autos encaminhados pelo presidente da Comissão de Licitação requerendo desta Controladoria análise do procedimento constante no Processo Administrativo nº 01030013/2022. Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 02/2022, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, deflagrado com o objetivo de realizar Contratação de empresa jurídica de advocacia para prestar serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, visando o estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais. A vista da necessidade que se apresenta para a contratação acima especificada, conforme justificativa constante no Termo de Referência apenso aos autos.

Face a autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para a abertura do Processo Licitatório que couber, sendo o mesmo protocolado, numerado sob o n.º 01030013/2022 recebeu a devida autuação pela CPL e uma vez elaborado o Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme as exigências legais, sendo instruído pela Secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, conforme o disposto nos art. 13 e 25 da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo conclusos a Unidade Central de Controle Interno Municipal, para emitir PARECER.

Verificou-se ainda que o processo em epígrafe encontra-se em volume único, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo. Para melhor contextualização e compreensão da demanda submetida à apreciação desta Controladoria Geral reputo relevante informar que o referido processo contém os seguintes atos administrativos:

- 1- Ofício de solicitação da Secretaria de Municipal de Administração;
- 2- Termo de Referência;



- 3- Declaração de adequação orçamentária, que a aquisição pretendida está em consonância com as Leis PPA, LDO e LOA; emitida pela Secretaria solicitante. (Exigência contida no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF);
- 4- Documentação fiscal, conforme estabelecido em lei, devidamente anexada;
- 5- Autorização da Gestora do Executivo Municipal, para abertura do procedimento
- 6- Autuação do Processo Administrativo, sob o nº 01030013/2022;
- 7- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação
- 8- Comprovação da existência de Dotação Orçamentária; (artigo 14, da Lei 8.666/93).
- 9- Relatório da CPL contendo: Justificativa expondo a motivação da utilização da modalidade, Justificativa da Escolha do Fornecedor e justificativa do Preço. (Art. 26 e seus Incisos II e III , da Lei 8.666/93) e informando a inexistencia de licitação vigente para a prestação dos mesmos serviços, objeto pleiteado;
- 10- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- 11- Minuta do Contrato;
- 12- Encaminhamento para a Procuradoria Geral do Municipio
- 13- Parecer da Doutra Procuradoria Geral
- 14- Concluindo-se a fase elaborativa com o Presente Parecer Técnico expedido por esta Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno.



2

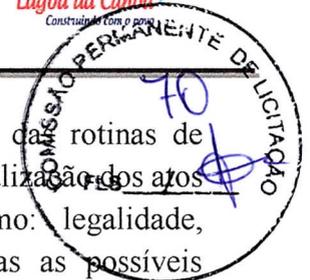
Em síntese, após decisão da autoridade administrativa de realizar a contratação com mencionada empresa BRABO MAGALHAES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 03.893.033/0001-04 e a Comissão Permanente Licitação ter demonstrado, por meio de justificativa, a sua viabilidade o processo foi encaminhado aos setores competente para juntada de documentos e para análises e manifestações quanto aos atos administrativos e ao seu prosseguimento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos de realização da inexigibilidade foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

É o que tínhamos a relatar.

## DO CONTROLE

A constituição de 1988, em seu arts. 31 e 74 estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 435/2008 que cria a Controladoria Geral do Município e o Decreto 945/2009 que disciplina o Controle Interno do Município de Lagoa da Canoa, que dentre outras competências, destaca-se: realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, referente ao exercício do controle prévio com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia visando orientar o Administrador Público.



Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará a informação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Assim, levando em consideração que o processo *sub examine* alude em realização de despesa, evidencia-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação. Ressalvando-se que a análise, *in casu*, está delimitada na aferição da regularidade do conjunto de atos administrativos praticados pelos agentes público durante a fases que antecipam a aquisição dos serviços, com espreque no fato que o exercício da atribuição administrativa é preordenado, e tem por finalidade a satisfação do interesse público.

3

Cabe ainda, esclarecer, que toda verificação desta Controladoria Geral tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Controladoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo em epígrafe.

Ressalte-se que o parecer do Controle Interno visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa e que a manifestação a ser apresentada expressa posição meramente opinativa sobre o processo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica que se restringe a análise dos aspectos de regularidade/legalidade, nos termos constitucionais, aferição que abrange os atos administrativos que fundamentarão a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

## DA ANALISE E DA LEGALIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da realização de prestação de serviços almejadas, pela empresa BRABO MAGALHAES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 03.893.033/0001-04, por Inexigibilidade de Licitação na forma do Inciso II do art. 25, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os tramites legais e a empresa ter apresentado proposta de serviços e preço para os serviços pretendido, pleiteando a legalidade do presente processo sob o amparo dos incisos II e III do Paragrafo Único do art. 26 da Lei 8666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área de específica da administração pública, a serem prestados à prefeitura municipal de Lagoa da Canoa.**

*Hayes*



Verifica-se através da legislação vigente que, excepcionalmente, mediante de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja pela circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a lei regulamentadora das licitações estabelece em seu art. 25-4 hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - .....*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

É no inciso II do supra mencionado artigo, que se enquadra o caso em comento, qual seja, a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais de notória especialização. Os referidos serviços estão devidamente enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93: no Em especial no inciso V onde se verifica que a situação exposta se enquadra nos casos de inexigibilidade, posto que não há como aferir-se critérios objetivos para este tipo de contratação.

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - .....*

*II - .....*

*V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



Nessa premissa, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do relatório da CPL, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração.



Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes no processo, “sub examine”, os requisitos exigidos pelos artigos acima mencionados, como também, pelo artigo 14, da Lei no. 8.666/93 e o inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF que permitem, formalmente, que o presente processo esteja apto para a produção dos seus efeitos.

5

### Da Habilitação

A empresa BRABO MAGALHAES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 03.893.033/0001-04, apresentou todos os documentos necessários, tais como certidões, atestados de capacidade técnica, documento Certificando serviços relacionado as áreas de Direito Público, mais precisamente Notas de Empenhos de outros entes públicos, restando claro que o serviço realizado pela equipe tem subsídios suficientes para a contratação.

### Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001-01030013/2022, restando, portanto, atendida a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

### CONCLUSÃO

Em análise as Documentações verifica-se a presença de Proposta, Atos Constitutivos as Certidões (Trabalhista, Tributária Federal e Estadual, Certificado de Regularidade, Documentos pessoais dos sócios, Atestado de Capacidade Técnica) e demais documentações exigidas, assim como as Minutas e o Relatório constantes do Processo, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação.

Visto que, nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito para a execução dos serviços de assessoria jurídica, porque cada advogado é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

### PARECER

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Lagoa da

*Handwritten signature*



Canoa, observadas às normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, com enquadramento no art. 25, II, desta Lei.

Assim, estando presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, esta Controladoria conclui que o referido procedimento sub examine de n.º 002/2022, se encontra revestido de todas as formalidades legais em suas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que suprida a ressalva acima mencionada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer a esta Controladoria Geral, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados

É O PARECER, salvo melhor juízo.

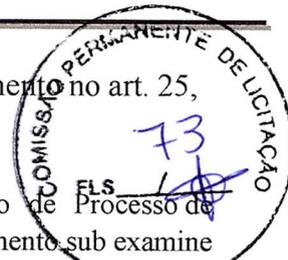
Destarte, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. Posteriormente encaminhem-se os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita para conhecimento e deliberação.

Lagoa da Canoa, 07 de janeiro de 2022.

Leônia Ferreria dos Anjos

Controladora Geral

Matricula nº 707 – Portaria nº 009/2021.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 01030013/2022.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico para atender todas as demandas judiciais do Município de Lagoa da Canoa – AL.

### DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, com fulcro no do art. 25, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para este Município.

**AUTORIZO** a contratação do Escritório de advocacia **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.893.033/0001-04, no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, pelo período de 12 (doze) meses. As despesas ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

**0440 - secretaria municipal de finanças**

**2005 - manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças**

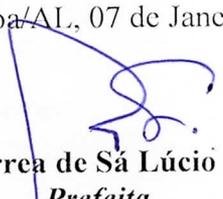
**339035 - serviços de consultoria.**

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do Contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de Janeiro de 2022.

  
**Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva**  
*Prefeita*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Processo nº: 01030013/2022.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico para atender as demandas judiciais do Município.

**DESPACHO**

De acordo com as determinações da Exma. Senhora Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, segue anexo contrato devidamente preenchido para assinatura.

Lagoa da Canoa, 07 de Janeiro de 2022.

**Alex Junior Ferreira da Silva**  
Comissão Permanente de Licitações